

PORTARIA SEME N.º 24/2020, DE 24 DE NOVEMBRO 2020.

**ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM
A MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE
2021.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR.^a ENI SOUZA DE ARAUJO RODRIGUES, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto nº.031/2018, de 01 de fevereiro de 2018, e,

Considerando o disposto na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

Considerando o que estabelece a Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

Considerando o disposto na Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, que altera a LDB, no que se refere à Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos;

Considerando a Lei Estadual nº 10.913, de 01 de novembro de 2018 que estabelece obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da rede pública ou privada.

Considerando a Lei Estadual nº 11076 de 25 de novembro de 2019 as unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado do Espírito Santo, ficam obrigadas a disponibilizar em suas salas de aula assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos possíveis potenciais de distração.

Considerando a LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015: A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Considerando o Decreto nº 7.611 declara que é dever do Estado garantir um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e em igualdade de oportunidades para alunos com deficiência; aprendizado ao longo da vida; oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação, entre outras diretrizes.

Considerando a legislação 9394/96 Capítulo V e artigo 58 que trata da Educação Especial que garante aos educandos, através de laudo médico, Atendimento Educacional Especializado (AEE).

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a matrícula para a Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou professor responsável pela Unidade Escolar, divulgar junto aos membros dos Conselhos, ao pessoal docente, técnico e administrativo, e, principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para a matrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º – Para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental será exigida a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo, considerando a data corte conforme resolução do CEE. ES nº 5281/2019.

Art. 4º - O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, abrange a população na faixa etária dos seis aos quatorze anos de idade e, se estende a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº7/2010.

§ 1º - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano subsequente, nos termos da lei e das normativas nacionais vigentes.

Art. 5º - O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou eventual mudança ou transferência de escola.

Art. 6º - O Processo de Organização das Matrículas da Rede Pública Municipal de ensino, objetiva assegurar o acesso e a permanência das crianças da faixa etária obrigatória nas instituições de ensino.

Art. 7º – Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam as matrículas.

I – matrícula: período de 30/11/2020 a 03/12/20.

Art. 8º – As matrículas deverão ser realizadas nos respectivos horários:

- EMEB “Zulmira Ventury Baptista” – das 14h às 19h;
- EMEB” Roque Telles Guimarães” – das 7h30min às 16h;
- EMEB “Ana Busato” – das 9h às 17h;
- EMEB “Teotônio Rafael” - horário de funcionamento da escola;
- EMEB “José Campos Nogueira” – horário de funcionamento da escola;
- EMEB “Flecheiras “- horário de funcionamento da escola
- EMEB “Avelinda Carvalho Gava” – das 7h às 16h;
- EMEB “Amábile Rosseto” – das 7h às 16horas (a matrícula será realizada na escola Avelinda Carvalho Gava, uma vez que a escola é Unidocente)
- EMEB “Benedito Sampaio” – das 8h às 16h;
- EMEB “Isabel Costa Baptista” – das 7h30min às 16h30min.

Art. 9º – Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental, será obedecido o disposto na Lei Nº 9.394/96, Lei Nº 11.274/09, Resolução CNE/CEB nº 05, de 17/12/2009, Resolução CEE nº. 1.790/08, a Lei Estadual nº [10.913](#), de 01/11/2018 e demais legislações vigentes.

Art. 10 – Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento;

II- Histórico Escolar/Ficha de transferência ou comprovante equivalente, ficha de acompanhamento individual, quando for o caso;

III-Cartão de vacinação;

IV- Comprovante de residência atualizado;

V- Cartão Nacional do SUS

VI- Cópia do talão de energia do último mês e/ou anteceder a matrícula escolar ou declaração do proprietário, ou contrato de locação caso o imóvel seja alugado.

VII – Cópia do CPF do responsável (pais ou responsáveis legais);

VIII – Foto 3X4

§ 1º – A falta de qualquer documento citado nos incisos deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar ou seu

responsável, orientar e emvidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo, com o máximo de 30 dias.

§ 2º – Nas Unidades de Ensino Municipal, não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 11 – A Unidade Escolar, observando o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

I – alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, tendo prioridade o aluno com necessidades educacionais especiais;

II – alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, que tenham irmãos frequentando a escola;

III – alunos dos bairros que fazem limites com o bairro da escola;

IV – alunos de outros bairros/localidades do município;

V- alunos de outros município.

Art. 12 – Verificada a existência de vaga, a Unidade de Ensino, deverá continuar a atender a clientela que não efetuou a matrícula no período previsto nesta Portaria.

Parágrafo Único – Caso a capacidade de matrícula seja insuficiente para atender a demanda, deverá a Escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, ano, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 13 – A Unidade de Ensino garantirá o funcionamento da Secretaria Escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos, no horário de 08 às 14h.

Art. 14 – O aluno da Zona Rural deverá ter sua matrícula efetuada em Unidade de Ensino próxima do seu domicílio. Atendendo a portaria Nº 036-R, de 19 de abril de 2013, a comprovação deverá acontecer através da apresentação da conta de energia elétrica com o referido número de padrão.

§1º – O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela Unidade escolar facilitando o atendimento a demanda, por esse motivo deve ser efetuada matrícula próxima ao domicílio do aluno.

§ 2º – Na impossibilidade do atendimento ao disposto no § 1º a Unidade de Ensino adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo à direção viabilizar o cumprimento do disposto no referido parágrafo.

Art. 15 – Na organização das turmas para o ano letivo de 2021, os alunos não deverão ser discriminado em razão étnico-racial, credo, bullying, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

§1º - Os alunos com Necessidades Especiais deverão ter sua matrícula garantidas na rede de ensino regular

Art. 16 -É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 17 – Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua, ES, 24 de novembro de 2020.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO